



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.313 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Concede incentivos fiscais às atividades da empresa KLABIN S/A para a instalação de sua unidade de produção de chapa e caixa de papelão ondulado na unidade industrial situada no Km 35 da BR 116, no Município de Horizonte, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhes são reservadas no Art. 30, "c", 40, "b" da Lei Orgânica do Município de Horizonte faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I Disposições gerais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais à empresa KLABIN S/A, no processo de instalação da unidade de produção de chapas e caixas de papelão ondulado, a ser instalada na BR-116, Km 35, no município de Horizonte, observados os requisitos e condições constantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos de que tratam a presente lei serão concedidos à empresa titular do grupo econômico, ou a filial criada para exploração das atividades no estado do Ceará.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o imóvel utilizado para instalação da unidade de produção de chapas e caixas de papelão ondulado, na BR-116, Km 35, localizado neste Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a afastar a cobrança do ITBI - imposto sobre a transmissão inter-vivos, incidente sobre a operação de compra e venda do imóvel, nos termos do Art. 156, § 2º DA Constituição Federal em face da não incidência do tributo em face da incorporação do bem ao patrimônio da unidade industrial a ser instalada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a que se refere o Art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, alterado pela LC nº 157/2016, nos serviços tomados por empresas que executarem os serviços constantes do Anexo II que integram a Lista de Serviços da Lei Complementar nº 001/2009, quando o tomador seja a empresa beneficiário desse incentivo.

Art. 5º Nos termos do Art. 8º-A, § único da Lei Complementar 116/2003, alterada pela LC nº 157/2016 ficam isentos do ISSQN os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda de proceder a Isenção das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; Vigilância Sanitária, Licença para Execução de Obras, Arruamentos; Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente lei terão prazo de duração de 180 meses (15 anos) ou até a paralisação e o encerramento das atividades, podendo ser prorrogados mediante renovação das autorizações legais.

Art. 8º A empresa interessada deverá requerer a obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei mediante requerimento expresso, formalizado em protocolado específico, acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido.

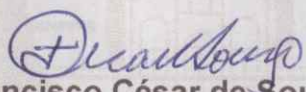
Art. 9º O Secretário Municipal de Finanças é a autoridade competente para decidir a matéria referente aos incentivos fiscais, com base nos elementos do protocolado administrativo, devidamente instruído pelo órgão competente.

Parágrafo único. As decisões do Secretário Municipal de Finanças, nos termos desta Lei, são definitivas no âmbito administrativo.

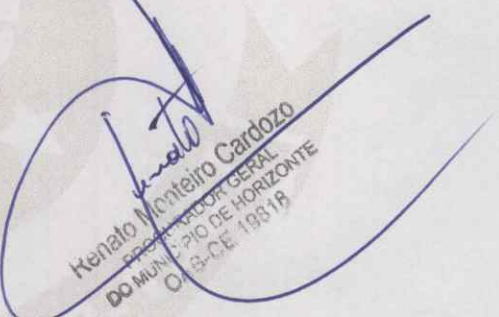
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de setembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Renato Monteiro Cardozo
PROFESSOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818